

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº 003/2019

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA** e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Praça Cel. Francisco Martins, S/N, Centro, Itaíba – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.177.308/0001-56, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Márcio Ramos de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, N° 92, Itaíba-PE, portador do RG nº 4217495 SSP/PE e CPF: nº 763,170,054-00, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **INSTITUTO/CONTRATANTE** e do outro a firma **TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, 40, 1º andar, Sala 102, Santo Antônio, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.144.881/0001-99, neste ato representado por seu diretor o Sr. Fábio Xavier da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.298.114 – SSP/PE e CPF nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:
Art. 24. É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet (LF 9.755/98 e LC 101/00 – LC 131/09), no período de 02 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2019.

2.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada pelo contratante, e o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas automaticamente no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto do presente instrumento o **INSTITUTO/CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE, classificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019:

19000 -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

19095 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

09. 122 00072.0101 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto Previdenciário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;

III – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **INSTITUTO/CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **INSTITUTO/CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da **CONTRATANTE**, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78 e Art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO/CONTRATANTE** assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;

Parágrafo Segundo – O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ITAÍBA-PE, 02 de Janeiro de 2019.

Márcio Ramos de Oliveira

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA / CONTRATANTE

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI

Port. 08/2017

Fabio Cavalli da Silva

TENOSOFT SOFTWARE LTDA – ME / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniel Jesus da Oliveira

NOME:

CPF: 086.220.404-61

Marcelo M. Dos Santos

NOME:

CPF 081.565.554-24